



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR**

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.146

Redefine a estrutura organizacional básica da
Secretaria de Estado da Cultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Secretaria de Estado da Cultura, órgão da administração direta, de natureza substantiva, a qual compete a formulação, o planejamento e a implementação das políticas públicas estaduais para a área da cultura, tem como âmbito de ação:

I - assegurar aos cidadãos condições para o acesso, a fruição e a produção de bens e atividades culturais, respeitando a liberdade de criação, expressão e iniciativa;

II - promover o fortalecimento da identidade cultural capixaba, estimulando a formação artística, o desenvolvimento de talentos e a valorização das tradições e manifestações culturais do estado;

III - proteger, conservar e valorizar o patrimônio histórico, artístico e cultural do Espírito Santo, promovendo sua restauração, preservação e difusão;

IV - apoiar e incentivar as atividades artísticas e culturais em suas diversas modalidades, de forma a contribuir para o desenvolvimento humano, social e econômico do estado;

V - planejar, executar e acompanhar as políticas, programas e ações voltadas ao setor cultural, observadas as diretrizes do Governo do Estado;

VI - fomentar parcerias e instrumentos de apoio financeiro que estimulem a sustentabilidade da produção cultural, observados os princípios da transparência, da eficiência e da responsabilidade na gestão pública;

VII - promover o intercâmbio e a cooperação com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento de projetos e ações culturais;

VIII - divulgar o potencial cultural e artístico do estado do Espírito Santo, de modo a fortalecer sua imagem e identidade; e

IX - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas, necessárias ao cumprimento de suas finalidades institucionais.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA



2023



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR**

Art. 2º Ficam criadas e incluídas na estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura as seguintes unidades administrativas:

I - Gerência de Administração Geral - GEAG, subordinada hierarquicamente à Subsecretaria de Estado de Gestão Administrativa; e

II - Gerência de Convênios e Parcerias - GECOP, subordinada hierarquicamente à Subsecretaria de Estado de Políticas Culturais.

Art. 3º Fica extinta da estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura a Gerência do Sistema Estadual de Biblioteca - BPES.

Art. 4º Fica alterada a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura em relação às seguintes unidades administrativas:

I - a Gerência do Fundo Estadual de Cultura - GFEC fica transformada em Gerência de Fomento à Cultura - GEFOC, mantendo sua subordinação; e

II - a Gerência de Memória e Patrimônio - GMP fica transformada em Gerência de Memória e Patrimônio Cultural - GMP, mantendo sua subordinação.

Art. 5º A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura é a seguinte:

I - nível de direção superior:

- a) a posição do Secretário de Estado da Cultura;
- b) Conselho Estadual de Cultura;
- c) Subsecretaria de Estado de Fomento e Incentivo à Cultura;
- d) Subsecretaria de Estado de Gestão Administrativa; e
- e) Subsecretaria de Estado de Políticas Culturais;

II - nível de assessoramento:

- a) Gabinete do Secretário; e
- b) Assessoria de Comunicação;

III - nível de gerência:

- a) Gerência de Fomento à Cultura;
- b) Gerência de Incentivo à Cultura;
- c) Gerência do Sistema Estadual de Cultura;
- d) Gerência de Administração Geral;
- e) Gerência de Espaços e Articulação Cultural;
- f) Gerência de Economia Criativa;
- g) Gerência de Territórios e Diversidade;
- h) Gerência de Formação, Livro e Leitura;





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR**

- i) Gerência de Convênios e Parcerias;
 - j) Gerência de Memória e Patrimônio Cultural; e
 - k) Orquestra Sinfônica do Estado do Espírito Santo;
- IV - nível de execução programática:
- a) Núcleo de Informática;
- V - nível instrumental:
- a) Grupo de Recursos Humanos;
 - b) Grupo de Administração;
 - c) Grupo Financeiro Setorial; e
 - d) Grupo de Planejamento e Orçamento.

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS**

Seção I

Conselho Estadual de Cultura

Art. 6º O Conselho Estadual de Cultura - CEC, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e normativo, em nível de direção superior, tem as suas competências, finalidades, estrutura e normas fixadas pela Lei Complementar nº 421, de 3 de dezembro de 2007.

Seção II

Assessoria de Comunicação

Art. 7º Compete à Assessoria de Comunicação - ASSCOM, dentre outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - realizar a divulgação das atividades e de publicidade institucional da Secretaria de Estado da Cultura em conformidade com as políticas e diretrizes de comunicação social do Governo do Espírito Santo;

II - promover o relacionamento da Secretaria de Estado da Cultura com os meios de comunicação em níveis regional, nacional e internacional, inclusive na divulgação de informações jornalísticas e no atendimento às solicitações dos profissionais dos veículos de comunicação;

III - realizar o assessoramento do Secretário na relação com a imprensa;

IV - propor estratégias e coordenar a divulgação das ações, planos e programas dos diversos setores e espaços culturais vinculados à Secretaria;





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR**

V - acompanhar e avaliar a divulgação da imagem da Secretaria de Estado da Cultura nos meios de comunicação e nas redes sociais, inclusive, gerenciando e mantendo atualizadas as informações da Secretaria nos sítios institucionais;

VI - planejar e coordenar a produção de vídeos institucionais e registros fotográficos de eventos internos e externos realizados pela Secretaria de Estado da Cultura ou por ela organizados e que contribuam para a preservação da memória institucional; e

VII - planejar e coordenar a produção de conteúdos institucionais, bem como orientar a aplicação de identidade visual nas ações realizadas e/ou apoiadas pela Secretaria de Estado da Cultura.

Seção III

Subsecretaria de Estado de Fomento e Incentivo à Cultura

Art. 8º Compete à Subsecretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - SUBFIC, dentre outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - formular e desenvolver mecanismos de fomento e financiamento de programas, ações e projetos culturais em consonância com as políticas públicas de cultura do Espírito Santo;

II - coordenar o planejamento e a elaboração de ações que promovam a ampliação do acesso aos recursos, bens e serviços culturais;

III - definir, orientar e acompanhar os processos administrativos para o cumprimento das diretrizes do Fundo Estadual de Cultura - Funcultura, da Lei de Incentivo à Cultura Capixaba - LICC e de outros instrumentos correlatos;

IV - promover a integração e a articulação das ações da Secretaria de Estado da Cultura com demais agentes públicos ou privados para o incremento do incentivo, da promoção e do financiamento das atividades culturais no Espírito Santo; e

V - desempenhar outras atividades que lhe venham a ser atribuídas ou delegadas pelo Secretário de Estado da Cultura.

Art. 9º Compete à GFOC, dentre outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - formular e desenvolver os mecanismos previstos em Lei para aplicação e destinação dos recursos do Fundo Estadual de Cultura;

II - elaborar a proposta orçamentária anual do Funcultura, sob orientação do órgão estadual responsável pela elaboração do orçamento do estado;

III - formular e conduzir os chamamentos públicos para a celebração dos instrumentos de execução do regime próprio de fomento à cultura;

IV - definir, orientar e acompanhar todos os processos administrativos necessários ao cumprimento das diretrizes do Funcultura, elaborando o cronograma financeiro de receitas e despesas; e

V - prestar suporte técnico aos demais setores da pasta na elaboração, no acompanhamento





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR**

e na respectiva execução dos projetos, bem como propor a normatização dos procedimentos de prestação de contas referentes à aplicação dos recursos.

Art. 10. Compete à Gerência de Incentivo à Cultura – GIC, dentre outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - formular e executar todos os instrumentos necessários para a aplicação da LICC;

II - desenvolver ações para a promoção e ampliação do incentivo à cultura no Espírito Santo;

III - elaborar e acompanhar os processos administrativos relacionados ao credenciamento de projetos, à captação de recursos, à concessão de benefício incentivado e à execução dos projetos e dos recursos financeiros viabilizados; e

IV - monitorar e fiscalizar a execução de projetos culturais incentivados, bem como propor a normatização dos processos de prestação de contas referentes à aplicação dos recursos da LICC.

Art. 11. Compete à Gerência do Sistema Estadual de Cultura - GESEC, dentre outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - promover a articulação e a integração entre as ações da Secretaria de Estado da Cultura e dos municípios capixabas, no desenvolvimento das políticas públicas de cultura em todo o território do Espírito Santo;

II - elaborar e acompanhar todos os instrumentos necessários para a implementação da modalidade de transferências fundo a fundo, prevista na Lei do Funcultura, em cooperação com os municípios integrantes do Sistema Estadual de Cultura; e

III - monitorar as ações relacionadas à aplicação dos recursos nos municípios parceiros, definindo indicadores e procedimentos para a análise e a integração das ações realizadas.

Seção IV

Subsecretaria de Estado de Gestão Administrativa

Art. 12. Compete à Subsecretaria de Estado de Gestão Administrativa - SUBGE, dentre outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - promover a gestão administrativa da Secretaria de Estado da Cultura, mediante planejamento, supervisão e controle das áreas de administração, de licitação, de contratação, de patrimônio, de recursos humanos e de orçamento e finanças;

II - exercer o controle e o monitoramento das licitações, dos contratos e de quaisquer outros instrumentos em que haja um acordo de vontades para formação de vínculo obrigacional firmados pela Secretaria de Estado da Cultura, inclusive convênios de cooperação e assistência mútua entre o Estado e os municípios, visando à disseminação das políticas culturais estaduais;

III - colaborar na criação e no aperfeiçoamento dos instrumentos legais de gestão, financiamento e fomento de atividades culturais;



2023



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR**

IV - coordenar as atividades de apoio administrativo, logístico e operacional das unidades integrantes da Secretaria de Estado da Cultura em permanente relação com os demais órgãos integrantes da administração estadual;

V - coordenar a elaboração do orçamento anual do órgão, para posterior submissão e apreciação do Secretário;

VI - supervisionar a elaboração da prestação de contas ao final de cada exercício; e

VII - desempenhar outras atividades que lhe venham a ser atribuídas ou delegadas pelo Secretário de Estado da Cultura.

Art. 13. Compete à GEAG, dentre outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - exercer a chefia imediata dos Grupos de Nível Instrumental;

II - gerenciar as contratações realizadas pela Secretaria;

III - orientar e apoiar a confecção de termos de referência, projetos básicos e instrumentos congêneres pelas demais gerências;

IV - acompanhar a execução orçamentária e financeira da Secretaria de Estado da Cultura;

V - realizar a análise, triagem, instrução e saneamento de processos de execução de despesas relacionadas às contratações para deliberação superior;

VI - gerenciar o patrimônio, assegurar o inventário e a manutenção dos bens da Secretaria de Estado da Cultura; e

VII - subsidiar o Subsecretário de Gestão Administrativa, no que couber.

Art. 14. Compete ao Núcleo de Informática - NINF, dentre outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - desempenhar as atividades relativas à elaboração, ao desenvolvimento, à implantação e ao acompanhamento de sistemas e programas destinados a atender às necessidades internas de informatização da Secretaria de Estado da Cultura, após a devida aprovação dos usuários;

II - promover o treinamento e o acompanhamento na execução e na implantação dos sistemas;

III - administrar a utilização dos recursos de informática e a instalação dos equipamentos; e

IV - acompanhar a execução dos contratos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da área de informática.

Seção V

Subsecretaria de Estado de Políticas Culturais

Art. 15. Compete à Subsecretaria de Políticas Culturais - SUBPC, dentre outras atividades





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR**

correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das políticas culturais estaduais;

II - desenvolver planos, programas e projetos que propiciem a formação cultural e artística, a difusão dos bens e serviços culturais e sua ampla fruição pela sociedade;

III - estabelecer diretrizes e normas para regular a implementação, operação, manutenção, expansão e aperfeiçoamento das políticas culturais;

IV - estimular e fomentar a instalação, manutenção e integração de equipamentos culturais que promovam a democratização do acesso à produção, difusão e circulação artístico-cultural, à memória e ao conhecimento, bem como a fruição das artes e da cultura em todos os municípios do estado do Espírito Santo;

V - supervisionar as atividades relacionadas ao funcionamento dos espaços culturais pertencentes ao Estado;

VI - elaborar políticas e estratégias para o desenvolvimento econômico e sustentável das cadeias produtivas da cultura, bem como a valorização do trabalho criativo;

VII - coordenar e prospectar projetos de convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para a consecução dos programas e ações culturais; e

VIII - desempenhar outras atividades que lhe venham a ser atribuídas ou delegadas pelo Secretário de Estado da Cultura.

Art. 16. Compete à Gerência de Espaços e Articulação Cultural - GEAC, dentre outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - programar, organizar, orientar e coordenar as atividades dos espaços culturais;

II - coordenar a administração dos espaços, centralizando as demandas relacionadas a serviços, pessoal e infraestrutura a eles vinculadas; e

III - promover o fortalecimento e a articulação de outros espaços culturais, públicos e privados, com o objetivo de compor um calendário integrado de ações e fomentar redes horizontais de programação entre esses espaços no âmbito do Espírito Santo.

Art. 17. Compete à Gerência de Economia Criativa - GECRIA, dentre outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - formular, identificar e promover o desenvolvimento de projetos ligados ao fortalecimento da dimensão econômica das atividades culturais;

II - estimular, incrementar e apoiar o desenvolvimento e articulação de ações de fomento das cadeias produtivas ligadas à cultura com potencial de geração de emprego e renda, com ênfase nos segmentos estratégicos para o estado;

III - promover ações de monitoramento e análise de dados sobre o impacto das atividades culturais no ambiente social e econômico do Espírito Santo, definindo indicadores para subsidiar a elaboração de projetos e programas de desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura; e



2023



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR**

IV - formular instrumentos e projetos para a promoção e o desenvolvimento do segmento audiovisual no Espírito Santo.

Art. 18. Compete à Gerência de Territórios e Diversidade - GETD, dentre outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - formular, identificar e promover o desenvolvimento de projetos ligados às políticas culturais com ênfase em promoção de cidadania e democratização do acesso aos meios de produção;

II - elaborar, definir e executar programas de interface com juventudes, territórios de vulnerabilidade social e minorias sociais; e

III - promover, monitorar e articular iniciativas e atividades que tenham como objetivo a promoção da diversidade cultural para a cidadania, podendo gerenciar contratos e parcerias institucionais.

Art. 19. Compete à Gerência de Formação, Livro e Leitura - GELL, dentre outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - formular, planejar, coordenar, monitorar e avaliar as políticas voltadas para a formação no campo artístico-cultural numa articulação entre as políticas de cultura e educação e em parcerias com a sociedade civil;

II - atuar na democratização do acesso ao livro, à leitura e à literatura, por meio da formulação, do planejamento e da execução de ações, projetos e programas destinados à construção de políticas públicas voltadas ao fomento de atividades artísticas, educativas e culturais, bem como à disseminação de informações e à formação de leitores autônomos, críticos e reflexivos, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e Leitura - PNLL;

III - potencializar a arte literária do Espírito Santo, respeitando suas particularidades e incentivando seu desenvolvimento;

IV - definir, em conjunto com a Direção da Biblioteca Pública do Espírito Santo, o Sistema Estadual de Bibliotecas, as diretrizes organizacionais e as políticas de formação de coleções e de ação cultural nas bibliotecas municipais e comunitárias do Espírito Santo;

V - formular, planejar, implementar, coordenar, monitorar e avaliar programas, ações e projetos que promovam a democratização do acesso aos processos de produção e de difusão de conhecimento e à formação em cultura e arte;

VI - incentivar e subsidiar a formulação de programas, ações e projetos da sociedade civil que promovam o acesso democrático à produção de conhecimento e à qualificação dos atores do campo artístico-cultural; e

VII - promover a intersetorialidade das políticas públicas de cultura com as políticas de educação.

Art. 20. Compete à GECOP, dentre outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - promover a celebração, execução e acompanhamento de convênios, termos de





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR**

colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, contratos de gestão e instrumentos congêneres para execução de projetos e ações culturais e institucionais no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura;

II - realizar os procedimentos formais inerentes às fases de chamamento, celebração e execução dos instrumentos de parceria e cooperação indicados no inciso I deste artigo, nos termos da legislação pertinente;

III - planejar e coordenar as ações voltadas à articulação institucional com órgãos e entidades da administração pública, organizações da sociedade civil e organismos internacionais;

IV - promover a capacitação e orientação técnica das unidades administrativas da Secretaria e dos parceiros externos quanto à celebração e à execução dos instrumentos de parceria e cooperação;

V - acompanhar e avaliar os resultados obtidos pelos convênios e instrumentos de cooperação e parceria, assegurando a observância dos princípios da legalidade, eficiência, transparência e economicidade;

VI - promover a interlocução entre os agentes financeiros e a Secretaria de Estado da Cultura, assessorando o processo de negociação das operações de crédito nacional e internacional, avaliando, inclusive, as políticas elegíveis para captação de recursos externos, com base na estratégia governamental;

VII - elaborar relatórios técnicos e gerenciais que subsidiem a formulação de políticas públicas na sua área de competência;

VIII - promover o atendimento às exigências dos órgãos de controle interno e externo relacionadas à sua área de competência; e

IX - desempenhar outras atribuições correlatas ou que lhe forem determinadas pela autoridade superior.

Art. 21. Compete à GMP, dentre outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - planejar e executar políticas públicas que visem à proteção do patrimônio cultural do Espírito Santo;

II - promover, por todos os meios legais, a preservação dos bens culturais do Espírito Santo;

III - proceder à identificação, levantamento e pesquisa dos bens culturais do Estado e os acervos que tem interesse de preservação;

IV - armazenar, registrar e difundir informações sobre o patrimônio cultural espírito-santense;

V - adotar medidas administrativas e judiciais para a preservação, a conservação e a proteção do patrimônio cultural, por meio de inventário, registro, tombamento, ações de salvaguarda e de outras formas de acautelamento;

VI - fiscalizar o cumprimento da legislação de proteção do patrimônio cultural;

VII - aplicar penalidades, multas e demais sanções administrativas, exercendo o poder de polícia administrativa, nos termos da legislação vigente;





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR**

VIII - formular e fomentar o desenvolvimento e a execução de projetos para a educação patrimonial;

IX - executar, direta ou indiretamente, as obras e os serviços para implantação de projetos de intervenção em bens tombados pelo Estado, e de conservação e restauração do acervo considerado de interesse de preservação;

X - promover e incentivar as atividades relacionadas com museus, organizando, atualizando e difundindo seus acervos;

XI - planejar, diretamente ou em parceria, programas e ações para a preservação e gestão do patrimônio cultural;

XII - atuar em apoio ao Conselho Estadual de Cultura, realizando o monitoramento dos bens tombados no âmbito estadual; e

XIII - assessorar tecnicamente a elaboração e coordenar o desenvolvimento de políticas, diretrizes, planos de ação e projetos destinados à promoção, à valorização, à salvaguarda e à preservação do patrimônio cultural do estado.

Seção VII

Orquestra Sinfônica do Estado do Espírito Santo

Art. 22. A Orquestra Sinfônica do Estado do Espírito Santo - OSES tem por finalidade promover concertos e eventos nas áreas da música sinfônica e erudita, contribuindo para a informação e a interação do público, principalmente jovens e crianças, por intermédio de concertos didáticos ou especiais, palestras e atividades correlatas, objetivando o desenvolvimento, a preservação, a valorização e a divulgação das referidas áreas musicais.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As atribuições do Secretário de Estado, do Gabinete do Secretário, dos Subsecretários, dos Grupos de Administração e Recursos Humanos, Financeiro e de Planejamento e Orçamento são as contidas na Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975.

Art. 24. Visando atender às necessidades específicas da Secretaria de Estado da Cultura, ficam criados e transformados os cargos de provimento em comissão e a função gratificada constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 25. As atribuições do cargo comissionado de Diretor da Biblioteca Pública Estadual são:

I - planejar, coordenar e executar a supervisão e o controle das atividades desenvolvidas pelas bibliotecas públicas estaduais;

II - realizar a gestão do espaço cultural “Biblioteca Pública Estadual Levy Cúrcio da Rocha”,





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR**

seus espaços físicos e suas subsidiárias;

III - prestar assessoramento técnico aos municípios quanto à implantação, à implementação, ao acompanhamento, ao desenvolvimento e ao monitoramento das bibliotecas municipais; e

IV - planejar e coordenar o trabalho de processamento de dados, catalogação, preservação, disseminação e gestão dos acervos da Biblioteca Pública do Espírito Santo.

Art. 26. As atribuições do cargo comissionado de Diretor de Espaço Cultural I são:

I - coordenar as atividades e serviços necessários à manutenção e à conservação do espaço físico, bem como a manutenção das atividades culturais do espaço cultural;

II - criar e organizar a programação cultural do espaço, como espetáculos de teatro, dança e música, exposições e mostras de artes visuais e de artes integradas, além de produções televisivas, festivais e demais eventos culturais de acordo com a missão do espaço;

III - definir a política de acesso e ocupação do espaço, bem como a dinâmica de funcionamento e atendimento ao público; e

IV - gerenciar, controlar e supervisionar as atividades do espaço cultural e de seus subordinados.

Parágrafo único. O cargo comissionado de Diretor de Espaço Cultural I será destinado a espaços culturais cuja área total seja superior a 500 metros quadrados ou que estejam localizados em municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes.

Art. 27. As atribuições do cargo comissionado de Diretor de Espaço Cultural II são:

I - coordenar as atividades e serviços necessários à manutenção e à conservação do espaço físico, bem como a manutenção das atividades culturais do espaço cultural;

II - criar e organizar a programação cultural do espaço, como espetáculos de teatro, dança, música, exposições e mostras de artes visuais e de artes integradas, além de produções televisivas, festivais e demais eventos culturais de acordo com a missão do espaço;

III - definir a política de acesso e ocupação do espaço, bem como a dinâmica de funcionamento e atendimento ao público; e

IV - gerenciar, controlar e supervisionar as atividades do espaço cultural e de seus subordinados.

Parágrafo único. O cargo comissionado de Diretor de Espaço Cultural II será destinado a espaços culturais cuja área total não seja superior a 500 metros quadrados ou que estejam localizados em municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes.

Art. 28. O quadro de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas da Secretaria de Estado da Cultura é o constante do Anexo II que integra esta Lei Complementar.

Art. 29. A representação gráfica da estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura é a constante do Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 30. Fica o Secretário de Estado da Cultura autorizado a aprovar o Regimento Interno da





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR**

OSSES.

Art. 31. São patrimônios culturais do estado do Espírito Santo, administrados pela Secretaria de Estado da Cultura, as seguintes unidades: Theatro Carlos Gomes, Biblioteca Pública Estadual - BPE, Museu de Artes do Espírito Santo - MAES, Complexo Cultural Cais das Artes, Galeria Homero Massena, Museu do Colono, Casa da Música Sônica Cabral e a OSSES.

Art. 32. O Poder Executivo deverá em até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar, proceder com os ajustes necessários para a sua operacionalização, incluindo alterações nos sistemas de gestão de pessoas, orçamento e finanças.

Art. 33. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Fica revogada a Lei Complementar nº 391, de 10 de maio de 2007.

Palácio Anchieta, em Vitória, 12 de março de 2026.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO I, a que se refere o art. 24 desta Lei Complementar

CARGO COMISSIONADO PARA TRANSFORMAÇÃO				
Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
DIRETOR DE ESPAÇO CULTURAL	QCE-03	1	7.223,96	7.223,96
TOTAL GERAL		1	-	7.223,96

CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÃO GRATIFICADA CRIADOS/TRANSFORMADOS				
Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
GERENTE	QCE-03	2	7.223,96	14.447,92
ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL I	QCE-04	2	5.417,96	10.835,92
ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL II	QCE-05	2	3.612,00	7.224,00
DIRETOR DA BIBLIOTECA ESTADUAL	QCE-03	1	7.223,96	7.223,96
DIRETOR ESPAÇO CULTURAL I	QCE-03	3	7.223,96	21.671,88
DIRETOR ESPAÇO CULTURAL II	QCE-04	3	5.417,96	16.253,88
SUPERVISOR ESPAÇO CULTURAL	QCE-07	3	1.854,72	5.564,16
ASSESSOR TÉCNICO	QCE-07	3	1.854,72	5.564,16
CHEFE NAÍPE	CH-NAÍPE	1	740,45	740,45
TOTAL GERAL		20	-	89.526,33





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO II, a que se refere o art. 28 desta Lei Complementar

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS			
NOMENCLATURA	REF.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTITATIVO
ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL I	QCE-04	5.417,96	8
ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL II	QCE-05	3.612,00	14
ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL IV	QCE-03	7.223,96	2
ASSESSOR TÉCNICO	QCE-07	1.854,72	8
ASSISTENTE GERÊNCIA	QCE-07	1.854,72	2
CHEFE GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO	QCE-05	3.612,00	1
CHEFE GRUPO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	QCE-05	3.612,00	1
CHEFE GRUPO FINANCEIRO SETORIAL	QCE-05	3.612,00	1
CHEFE GRUPO RECURSOS HUMANOS	QCE-05	3.612,00	1
CHEFE NÚCLEO	QCE-05	3.612,00	1
DIRETOR DA BIBLIOTECA ESTADUAL	QCE-03	7.223,96	1
DIRETOR ESPAÇO CULTURAL I	QCE-03	7.223,96	3
DIRETOR ESPAÇO CULTURAL II	QCE-04	5.417,96	3
GERENTE	QCE-03	7.223,96	11
SECRETÁRIA SENIOR	QCE-07	1.854,72	1
SECRETÁRIO DE ESTADO	SECRETARIO O	24.644,26	1
SECRETÁRIO EXECUTIVO	QCE-06	2.412,18	4
SUBSECRETÁRIO ESTADO	QCE-SUB	16.888,09	3
SUPERVISOR ESPAÇO CULTURAL	QCE-07	1.854,72	5
SUPERVISOR I	QCE-06	2.412,18	22
VALOR TOTAL		-	93

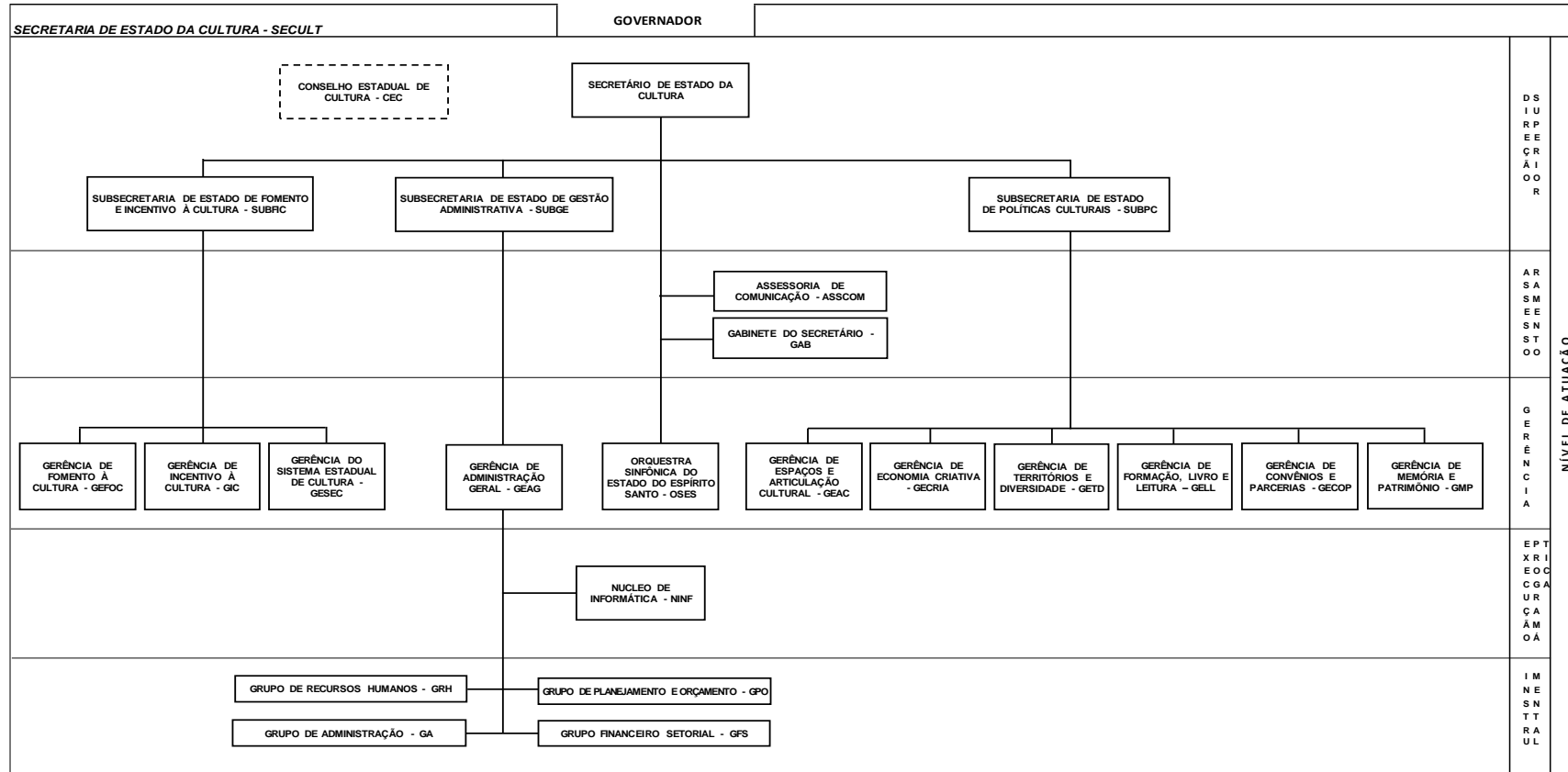
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS			
NOMENCLATURA	REF.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTITATIVO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	FG-AG	3.521,67	2
CHEFE NAÍPE	CH NAÍPE	740,45	4
FUNÇÃO GRATIFICADA DE ACESSORIA I	FGA-I	2.245,48	1
FUNÇÃO GRATIFICADA TÉCNICA I	FGT I	574,22	1
VALOR TOTAL		-	8





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR**

ANEXO III, a que se refere o art. 29 desta Lei Complementar



LEGENDA: ÓRGÃO COLEGIADO



JOSE RENATO
CASAGRANDE
(705.151.827-53)
Data: 12/03/2026 17:08



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400370033003600390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.